



# Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59  
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

# PROCESSO INTERNO 1-867/2022

Abertura: **19 de janeiro de 2022 (quarta-feira) às 16:19:59 hs**  
Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**  
Assunto: **PROJETO DE LEI**  
Unidade: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**

Súmula/Objeto:

**ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI Nº 2.228, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

### TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	19/01/2022 17:31:35	

### DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 867	19/01/2022	1	2	883965
2	Projeto de Lei 3328	19/01/2022	3	3	883969
3	Mensagem 1109	19/01/2022	2	6	883975
4	Despacho Integrado 1	19/01/2022	1	8	884235



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO  
1-867/2022**

No dia 19 de janeiro de 2022 às 16:19 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-867/2022 o presente processo, através de SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI Nº 2.228, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS  
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente (CD) por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) DA SEGAP**, em 19/01/2022 às 16:25, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **883965** e o código verificador **7F5317D2**.

---

Referência: [Processo nº 1-867/2022](#).

Docto ID: 883965 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.328, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Lei nº 2.228, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto dar nova redação ao art. 21 da Lei nº 2.228, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os servidores eleitos para cargos de direção de entidade sindical da categoria são dispensados da obrigação de exercício das atribuições do cargo mediante o cumprimento de jornada de trabalho."

"Art. 81. ....  
....."

VII - para desempenho de mandato classista."

**"Seção VIII**

**Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista**

Art. 90-A. É assegurado o direito à licença a servidor para o desempenho de mandato classista, sem remuneração, observados os seguintes limites:

I - para até 350 (trezentos e cinquenta) servidores associados, 01 (um) servidor;

II - de 351 (trezentos e cinquenta e um) a 700 (setecentos) servidores associados, 02 (dois) servidores;

III - de 701 (setecentos e um) a 1.050 (um mil e cinquenta) servidores associados, 03 (três) servidores;

IV - mais de 1.051 (um mil e cinquenta e um) servidores associados, 04 (quatro) servidores.

Parágrafo único. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei visa alterar o texto do art. 21 da Lei nº 2.228, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências, especificamente no que concerne ao necessário alinhamento com a Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o direito a livre associação sindical (art. 8º), inclusive ao servidor público civil (inciso VI do art. 37).

O Município de Jarú possui estabelecido o Estatuto dos Servidores nos moldes da Lei nº 2.228, de 12 de dezembro de 2017.

Referida disposição legal permite a disponibilidade do servidor eleito para a direção de entidade sindical, desobrigando-o do cumprimento de jornada, facilitando o exercício da atividade sindical na defesa dos interesses dos associados.

O texto até então vigente obriga o Município a custear a remuneração do servidor dirigente sindical, muito embora a atividade do mesmo deixa de ser em benefício da coletividade e passa para o exercício de atividade privada, de interesse particular.

Tem-se que inexistente interesse público a ser tutelado, muito pelo contrário.

O conflito é direto, e a obrigação do Ente Público em custear remuneração de servidor que esteja exercendo atividade de interesse privado junto a entidade sindical viola o princípio do interesse público, da moralidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

No particular, é oportuno a realização de comparação do exercício de cargo eletivo da entidade sindical de categoria privada, a qual observa o disposto no parágrafo único do art. 521 da CLT, onde dispõe que:

*"Art. 521 - . . .*

*Parágrafo único. Quando, para o exercício de mandato, tiver o associado de sindicato de empregados, de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais de se afastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pela assembleia geral uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva."*

E de forma mais clara se identifica o disposto no § 2º do art. 543 da CLT, quando dispõe que:

*"Art. 543 - O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.*

*. . .*

*§ 2º - Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo."*

É perceptível que o dirigente sindical de categoria de atividade privada não deixa o exercício de suas obrigações de empregado para o exercício da atividade sindical, sendo que, quando faz necessário o afastamento, sua remuneração se dá mediante instituição de gratificação pelos próprios associados arbitrada pela assembleia geral da entidade sindical.

Neste prisma, atuar diferentemente na esfera pública, onde a fonte dos recursos advém de tributos custeados pela população, mais uma vez se revela desprovido de razoabilidade ante a evidente ausência de interesse coletivo a ser tutelado.

Deste modo, a propositura se funda na necessidade de adequação do texto do art. 21 da Lei nº 2.228, de 12 de dezembro de 2017, de forma que seja garantido o livre exercício de atividade sindical a servidor públicos civil, sem afrontar aos princípios constitucionais vinculados à Administração Pública.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA  
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 19/01/2022 às 17:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **883969** e o código verificador **5A548E03**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	19/01/2022 16:43
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	19/01/2022 17:00

Referência: [Processo nº 1-867/2022](#).

Docto ID: 883969 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**Mensagem Nº 1109/GP/2022**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador Luis Eduardo Schincaglia  
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.328, de 19 de janeiro de 2022, que "Altera a Lei nº 2.228, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA

Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 19/01/2022 às 17:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **883975** e o código verificador **566A5CBC**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	19/01/2022 17:00

19/01/2022

**Referência:** [Processo nº 1-867/2022](#).

Docto ID: 883975 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)  
1-867/2022**

---

Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**  
Assunto: **PROJETO DE LEI**

---

Data/Hora: **19/01/2022 17:31:35**  
Origem: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP (9)**  
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**  
Finalidade: **()**

---

**Despacho:**

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.328, de 19 de janeiro de 2022, que "Altera a Lei nº 2.228, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

**PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS  
ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) DA SEGAP**

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente (CD) por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) DA SEGAP**, em 19/01/2022 às 17:31, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **884235** e o código verificador **3938B8C2**.

---

Referência: [Processo nº 1-867/2022](#).

Docto ID: 884235 v1